



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 16/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

***Altera redação do art. 7º da Lei nº 1.329 de 27 de julho de 2009, que dispõe sobre o valor da bolsa-auxílio para o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal e dá outras providências.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte:

### **PROJETO DE LEI**

Art. 1º Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 1.329 de 27 de julho de 2009, passando para a seguinte:

*“Art. 7º Serão concedidos aos estagiários dos Órgãos da Administração Pública Municipal mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:*

*I - bolsa-auxílio, por mês, proporcional às horas trabalhadas, comprovadas através da folha-ponto ou efetividade, de acordo com o nível de escolaridade, com base nas alíneas abaixo:*

*a) R\$ 446,30 (quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), sendo 10% para transporte, se estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, pela carga horária semanal de 20(vinte) horas:*

*b) R\$ 856,43 (oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), sendo 10% para transporte, se estudantes do ensino superior, pela carga horária semanal de 30(trinta) horas;*

*II - recesso remunerado;*

*Parágrafo único. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas.”*

Art. 2º Revoga se a Lei nº 1.877, de 04 de abril de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 31 de março de 2021.

**VÂNIA BRACKMANN**  
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Edis:

O Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei nº 16/2021, com o objetivo de dar continuidade e proporcionar oportunidades para os alunos do Ensino Médio e Ensino Superior, experiências práticas na linha de sua formação, por isso oportuniza estágios remunerados aos estudantes.

A bolsa-auxílio paga aos estagiários é proporcional às horas de acordo com o nível de escolaridade.

Destacamos que o objetivo é regularizar a lei municipal, em conformidade com o art. 12º e seus parágrafos 1º e 2º da lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que descreve que:

*“Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.*

*§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.*

*§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.”*

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente projeto de lei.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 31 de março de 2021.

**VÂNIA BRACKMANN**

Prefeita Municipal

Exma. Sra.:

**Andréia Brinckmann Griebeler**

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS